

## **Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira (160556)**

### **REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL**

#### **Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de recrutamento e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira, Leiria, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

##### **Artigo 1.º**

###### **Procedimento Concursal**

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º, deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
3. A forma de comunicação privilegiada com os candidatos é o correio eletrónico.

##### **Artigo 2.º**

###### **Aviso de Abertura do Procedimento**

1. O aviso de abertura do procedimento concursal contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação do agrupamento de escolas, Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira, para que é aberto o procedimento concursal;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal, que estão fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
  - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e

## **Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira (160556)**

demais elementos necessários à formalização da candidatura;

- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
2. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado nos seguintes modos:
- a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, Escola Básica e Secundária Rainha Santa Isabel;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, em <http://ag-rsi.ccems.pt/>;
  - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, em <https://www.dgae.mec.pt/gestrehumanos/diretor>
  - d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
  - e) Divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio, com referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

### **Artigo 3.º**

#### **Prazo de Candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira, sito Rua da Quinta nº 148, Carreira, 2425-286 Carreira - Leiria, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Escola Básica e Secundária Rainha Santa Isabel, Rua da Quinta n.º 148, Carreira, 2425-286 Carreira - Leiria.
2. As candidaturas deverão ser entregues ou enviadas em envelope fechado, o qual deverá conter no seu exterior a seguinte referência: “*Candidatura a Diretor*” e, dirigido ao cuidado da Presidente do Conselho Geral.

### **Artigo 4.º**

#### **Candidatura**

1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da escola sede do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel – Carreira ([---

Regulamento do Procedimento Concursal para Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira](http://ag-</a></li></ol></div><div data-bbox=)

## Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira (160556)

[rsi.ccems.pt/](http://rsi.ccems.pt/)) e nos Serviços Administrativos, da escola sede.

2. O requerimento previsto no número anterior é, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - a) *Curriculum vitae* detalhado, em papel, atualizado, datado e assinado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;
  - b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas, em papel, contendo:
    - i. Identificação de problemas;
    - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
    - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;
  - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
  - d) Cópia certificada de documento comprovativo das habilitações literárias;
  - e) Cópia certificada de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar onde se inclui, o certificado com o registo de acreditação, emitido pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), com pelo menos, 250 horas de formação;
  - f) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais.
  - g) Cópia, se autorizada pelo candidato, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão. Em caso de recusa de autorização, a entrega da candidatura deverá ser presencial, com a apresentação do referido documento, cuja conferência será realizada pelos Serviços Administrativos;
  - h) Registo Criminal atualizado, de acordo com a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.
3. Os candidatos podem ainda fazer entrega ou declaração de quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, e este se encontre no Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira.
5. Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não

## **Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira (160556)**

são tidos em consideração para apreciação da sua candidatura.

6. O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 2 do presente artigo não deverá exceder as 20 páginas, tamanho A4, redigidas com o tipo de letra Times New Roman/Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5.

### **Artigo 5.º**

#### **Apreciação prévia das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão de Análise do Procedimento Concursal, adiante designada por Comissão, de acordo com o ponto 1 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, constituída por 5 dos seus membros, sendo a mesma presidida pela Presidente do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior, procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 2.º, a lista provisória de candidatos excluídos e admitidos.
4. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos no procedimento concursal deve ser divulgada no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
5. A lista dos candidatos excluídos do concurso, cuja cópia e correspondentes despachos de exclusão se depositam nos serviços administrativos da escola-sede do agrupamento de escolas, para consulta dos interessados.
6. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da lista de candidatos excluídos e admitidos.
7. Cabe ao Conselho Geral decidir, os recursos, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

### **Artigo 6.º**

#### **Apreciação das Candidaturas**

1. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número

## Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira (160556)

5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, considerando obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira, de cada candidato, visando, designadamente, verificar se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, visa apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que se candidata.

2. Os elementos referidos no número anterior são apreciados de acordo com os seguintes critérios:

- a) *Curriculum vitae*:
  - i. Formação;
  - ii. Experiência.
- b) Projeto de Intervenção:
  - i. Conhecimento da realidade do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira, ao qual se candidata como diretor;
  - ii. Conhecimento da realidade educativa nacional e concelhia, e das problemáticas que lhes são inerentes;
  - iii. Propostas de gestão pedagógica;
  - iv. Relação com a comunidade;
  - v. Propostas de gestão administrativa;
  - vi. Propostas de gestão financeira.
- c) Entrevista:
  - i. Interesses e motivações profissionais;
  - ii. Aprofundamento do projeto;

## **Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira (160556)**

- iii. Capacidade de interação;
  - iv. Natureza das funções;
  - v. Direção e liderança.
3. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 1, do presente artigo, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
  4. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
  5. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
  6. Durante todo o processo de avaliação dos candidatos, a Comissão obriga-se ao sigilo até à entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, apresentado em reunião de Conselho Geral para o efeito.

### **Artigo 7.º**

#### **Discussão e Apreciação do Relatório de Avaliação em Conselho Geral**

1. O Conselho Geral, após a entrega do relatório emitido pela Comissão, realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, decidir efetuar uma audição oral dos candidatos admitidos, nos termos do artigo 22.º-B, número 9, do Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, podendo, nesta sede, serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de oito dias úteis, por correio eletrónico.
4. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

## **Artigo 8.º**

### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes e em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

## **Artigo 9.º**

### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira.
2. Se algum candidato que se apresente a concurso tiver participada na reunião plenária do Conselho Geral de aprovação da documentação do processo concursal, a sua candidatura é excluída do concurso, para que se possa cumprir os princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade nos termos previstos nos artigos n.º 13.º e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º, capítulo II, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## **Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira (160556)**

3. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

### **Artigo 10.º**

#### **Notificação de Resultados**

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva, sendo o primeiro da lista eleito como diretor.
2. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio eletrónico, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
3. A lista definitiva referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, Escola Básica e Secundária Rainha Santa Isabel, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.

### **Artigo 11.º**

#### **Homologação dos Resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

### **Artigo 12.º**

#### **Tomada de Posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.



## **Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira (160556)**

3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições Finais**

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
  - a) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião presencial, realizada no dia dezasseis de outubro do ano dois mil e vinte e três.

A Presidente do Conselho Geral  
Maria Idalina Mendes Francisco